



**FACULDADE ARQUIDIOCESANA DE CURVELO**  
**Diretoria**

**RESOLUÇÃO Nº. 03/2014**

*Estabelece normas para o exercício da monitoria no âmbito da Faculdade Arquidiocesana de Curvelo.*

**O DIRETOR DA FACULDADE ARQUIDIOCESANA DE CURVELO**, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade regulamentar o exercício da atividade de monitoria na Faculdade Arquidiocesana de Curvelo

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Instituição da atividade de monitoria é assegurada pelo art. 84 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB), pelo Decreto nº. 85.862 de 31 de março de 1981 e pelos arts. 124 a 130 do Regimento Interno.

**CAPITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º.** A monitoria tem como principal objetivo despertar, no aluno que apresenta rendimento escolar geral comprovadamente satisfatório, o interesse pela carreira docente, bem como pela pesquisa e extensão universitária.

**Art. 3º.** O aluno monitor atuará como auxiliar do professor responsável pela disciplina ou matéria, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ministrar aulas de responsabilidade deste, aplicar trabalhos avaliativos, corrigir provas, lançar notas ou realizar quaisquer outras atividades de competência exclusiva do professor.

**CAPITULO II**  
**DO ALUNO MONITOR**

**Art. 4º.** Poderá exercer a monitoria o aluno que esteja regularmente matriculado na Faculdade Arquidiocesana de Curvelo e que, concomitantemente:

- I.** Tenha concluído a matéria ou disciplina objeto da monitoria e esteja cursando uma das séries subsequentes.
- II.** Tenha alcançado média de aprovação, no ano anterior, no mínimo, igual a 6 (seis), em cada disciplina.
- III.** Esteja em dia com as obrigações financeiras junto à Faculdade e à biblioteca.
- IV.** Não tenha sofrido sanções disciplinares constantes no Regimento Interno.
- V.** Não tenha tido relatório de monitoria ou pesquisa rejeitados.
- VI.** Não tenha sido excluído do programa de monitoria por qualquer razão.



## FACULDADE ARQUIDIOCESANA DE CURVELO

### Diretoria

**Art. 5º.** São consideradas **ATRIBUIÇÕES REGULARES** do aluno monitor:

- I. Acompanhamento dos colegas no estudo das disciplinas a que estiver vinculado, orientando-os na realização de trabalhos individuais e de grupos;
- II. participação em cursos de metodologia do ensino e de preparação didática;
- III. colaboração com os alunos no levantamento de material bibliográfico para trabalhos em grupo e para elaboração da monografia de final de curso e;
- IV. apoio a grupos de leitura de textos especializados.

**Art. 6º.** São **DEVERES** do aluno monitor:

- I. cumprir com pontualidade a jornada semanal estabelecida;
- II. realizar as tarefas atribuídas pelo professor orientador com empenho e seriedade;
- III. tratar com urbanidade os alunos, funcionários e professores da Faculdade e;
- IV. apresentar plano de trabalho e relatório mensal das atividades ao Colegiado do Curso, com a assinatura e anuência do professor orientador.

**Paragrafo único:** A violação destes deveres constitui falta grave, que poderá levar à exclusão do aluno monitor do programa de monitoria.

**Art. 7º.** São **DIREITOS** do aluno monitor:

- I. receber do professor responsável a orientação adequada para exercício de suas atividades;
- II. receber, ao final da monitoria, certificado comprovatório da atividade de monitoria desenvolvida e;
- III. receber bolsa auxílio, em valor previamente fixado, quando se tratar de monitoria remunerada.

### CAPITULO III DA SELEÇÃO DOS MONITORES

**Art. 8º.** O aluno monitor poderá ser selecionado por disciplina ou matéria, esta última entendida como um conjunto de disciplinas afins relacionadas no currículo do curso.

**Art. 9º.** A seleção do aluno monitor será feita mediante:

- I. prova escrita específica da disciplina ou matéria objeto da monitoria;
- II. entrevista na qual se avaliará o interesse geral do candidato pela monitoria e pela disciplina;
- III. análise do *currículo lattes* do candidato;
- IV. apuração do rendimento do candidato constante em seu histórico escolar atualizado.

**Art. 10.** A monitoria no âmbito da Faculdade abrangerá ainda a monitoria voluntária que, também, estará submetida às condições desta Resolução.

**§ 1º.** Os monitores voluntários poderão ser selecionados dentre os aprovados, mas não classificados para a seleção remunerada ou através de seleção específica, que poderá ser realizada em qualquer época do ano.

**Art. 11.** A abertura de inscrição para monitoria remunerada e/ou voluntária será objeto de edital, amplamente divulgado na Faculdade.



**FACULDADE ARQUIDIOCESANA DE CURVELO**  
**Diretoria**

**CAPITULO IV**  
**DA ATIVIDADE DE MONITORIA**

**Art. 12.** A carga horária total das atividades de monitoria será de **até 20 (vinte) horas** semanais.

**Art. 13.** O exercício da monitoria, em uma mesma disciplina ou matéria, terá duração de até **1 (um) semestre letivo**, prorrogável por igual período.

**§1º** O aluno monitor que encerrar um período de atividade, com ou sem prorrogação, somente poderá exercer nova monitoria, em disciplina diversa das anteriores e desde que aprovado em novo processo seletivo.

**§2º** A duração do período de exercício do monitor, ainda que em disciplinas diversas das anteriores, jamais poderá exceder **4 (quatro) semestres letivos**.

**Art. 14.** A monitoria não gera qualquer vínculo empregatício com a Faculdade.

**Art. 15.** A monitoria será coordenada pelo Colegiado do curso, cabendo a este, também, a indicação de um professor responsável pela orientação e acompanhamento das atividades do aluno monitor.

**Paragrafo Único:** A fim de planejar e acompanhar as atividades de monitoria, o professor orientador designado poderá realizar com o aluno monitor reuniões de orientação.

**Art. 16.** O desligamento do aluno monitor da monitoria se dará:

- I. a pedido do aluno monitor;
- II. pelo decurso do prazo;
- III. por decisão do Colegiado do curso.

**Paragrafo único:** A anotação de **5 (cinco) faltas** injustificadas determinará o **imediato** desligamento do aluno monitor das atividades de monitoria.

**CAPITULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras, a Faculdade promoverá a instalação da monitoria.

**Art. 18.** Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Colegiado do curso.

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Curvelo, 04 de fevereiro de 2014.

---

**LINDOMAR ROCHA MOTA**  
**DIRETOR**